



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao **CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO**, proveniente do Termo de Referência, cujo objeto é a "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM AREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCICIO DE 2023.**".

A Prefeitura Municipal de Breves, neste ato representado pelo Pregoeiro Gabriel Brito Da Silva, nomeado pela Portaria nº 182/2021 de 26 de abril de 2021, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO, que teve como objeto "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM AREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCICIO DE 2023.**".

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO, teve todos seus atos devidamente publicados no mural físico da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal, Mural Eletrônico do TCM/PA.

Ocorre que no dia 13/07/2023, a **Secretaria Municipal de Educação de Óbidos**, por meio do Ofício nº 1.559/2023, solicitou a esta Comissão que fosse **REVOGADO** o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO, cujas razões passamos a expor a seguir, senão vejamos:

III- RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **REVOGAÇÃO**, convém destacar o texto constante no **Ofício nº 1.559/2023**, da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Ordenadora Secretária **MARIA ZILDA BENTES DE SOUSA**, a qual aduziu:

"(...)Ao Senhor
GABRIEL BRITO DA SILVA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Óbidos - Pará

Prezado senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a **REVOGAÇÃO** do Credenciamento nº: 004/2023/SEMED/PMO, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM AREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, NO EXERCICIO DE 2023.", face da mudança de modalidade e ampla concorrência.

Ocorre que, após os protocolos de solicitação de credenciamento, vislumbramos, um número pequeno de protocolo para a participação do mesmo. Em virtude dos fatos expostos senhor Presidente, e em observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, solicitamos a **REVOGAÇÃO** deste processo e a mudança de sua modalidade, para o Pregão, em virtude de uma ampla concorrência e com a finalidade é selecionar a melhor proposta, de acordo com a pesquisa de preços feito por essa administração em obediência aos os princípios de preços praticados no mercado.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Tais motivos impedem a continuidade do processo licitatório, e para que não haja prejuízos a qualquer interessado, tendo em vista a tais pontos abordados, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais, diante destas alegações, solicito a Revogação do Processo Licitatório nº 004/2023.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA ZILDA BENTES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Atenciosamente (...)."

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de revogar o Credenciamento nº: 004/2023/SEMED/PMO, pois em virtude dos motivos já expostos, é necessário efetuar a REVOGAÇÃO do processo em epigrafe, para não atrapalhar o atendimento, tendo em vista que os produtos serão destinados a atender todas as secretarias municipais, bem como a própria Prefeitura.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante de interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

"2) A revogação do ato administrativo

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Ao analisar a justificativa encaminhada pelo **Secretaria** evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido à fato superveniente comprovado pela no **Ofício nº 1.559/2023-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 13/07/2023**.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento do pregão, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

Nota-se claramente que a própria lei de licitação em epigrafe prevê em caso de fatos supervenientes administrativos a possibilidade da Administração adiar ou anular a licitação, desde que observados os limites estabelecidos em Lei, e no caso em tela, a justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito proporciona legalidade a revogação, tendo em vista que promover outra licitação do mesmo objeto provoca morosidade e onerosidade com custos de publicação, bem como a demora para a realização do certame.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: **"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado."** (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

V- DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatórios e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do **Credenciamento nº: 004/2023/SEMED/PMO**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da REVOGAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão pela presente REVOGAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, demonstrada a hipótese incidente desta contratação, submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Óbidos, 14 de julho de 2023.

GABRIEL BRITO DA
SILVA:03096420270
70

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BRITO DA
SILVA:03096420270

GABRIEL BRITO DA SILVA
Presidente Oficial / PMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO
PROCESSO Nº 810/2023**

Presidente da Prefeitura Municipal de Óbidos torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM AREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCICIO DE 2023.** Foi "REVOGADA", c/ fulcro no Art. 49 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Da Justificativa:

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação da PMO, sito à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro – CEP: 68.250-000 – Óbidos – Pará, bem como na justificativa da revogação publicada no site da Prefeitura Municipal de Óbidos, Mural de Licitações do TCM/PA e Jornais Oficiais.

Óbidos/PA, 14 de Julho de 2023.


GABRIEL BRITO DA SILVA
Presidente/PMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE LICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO

O Município de Óbidos, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS, inscrito no CNPJ sob o nº 23.714.191/0001-59 e 30.971.257/0001-51, neste ato devidamente representado por seu Titular Secretária, Sr.^a MARIA ZILDA BENTES DE SOUSA, Certifica para fins de direito que o aviso de licitação **REVOGAÇÃO** ao **CREDENCIAMENTO Nº: 004/2023/SEMED/PMO**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM AREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCICIO DE 2023**, foi afixado no dia 14 de Julho de 2023 no flanelógrafo dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Óbidos - PA, 14 de Julho de 2023.

MARIA ZILDA
BENTES
SOUSA;2315781
0278

Assinado de forma
digital por MARIA
ZILDA BENTES
SOUSA;23157810278

MARIA ZILDA BENTES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

CARGO 52: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - FÍSICAS E BIOLÓGICAS - Polo Cruzeiro: 2; 7138; DANIEL VICTOR ARAGÃO LIRA.

CARGO 52: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - FÍSICAS E BIOLÓGICAS - Polo Flexal 01: 2; 2089; JOÃO PAULO DA SILVA.

CARGO 53: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - GEOGRAFIA - Município (SEDE): 6; 9107; TELMA MARIA DE SOUZA.

CARGO 54: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - HISTÓRIA - Município (SEDE): 6; 2067; ROSIANGELA CAMPOS PICANCO / 7; 5808; RAFAEL NASCIMENTO LOPES / 8; 2408; ADAILSON DOS SANTOS SENA / 9; 9123; ANA MÁRCIA MACIEL PINTO / 10; 9242; RODRIGO CAETANO SOUSA / 11; 8517; OTOMAR JOSÉ MOITA DE OLIVEIRA / 12; 886; DEISE CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA SÁ.

CARGO 55: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA - Município (SEDE): 7; 7520; LUAN SANTOS DA SILVA / 8; 5487; VITOR ALESSANDRO SOUZA FARIAS / 9; 12783; DANYELA APARECIDA OLIVEIRA DE SANTANA / 10; 9942; ELISSANDRA DA COSTA TORRES / 11; 10158; ELIAZE DA SILVA BRAGA.

CARGO 55: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA - Polo Flexal 01: 2; 4509; CHARLES ELIAS MATOS.

CARGO 55: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA - Polo Repartimento: 2; 3078; CLAUDECYR DOS SANTOS DE SOUZA.

CARGO 56: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA - Município (SEDE): 26; 4060; EVALENA DE SOUZA BATISTA / 27; 6463; STEFANE DA SILVA LIMA FRANCA / 28; 7441; WILK ROBERTO ALVES DO CARMO / 29; 7197; ELANE DA SILVA PINTO / 30; 9701; ROSEANE MONTEIRO SERRA / 31; 455; ILANA SILVA DA SILVA / 32; 8148; RAIANA CUNHA DE FIGUEIREDO / 33; 3171; SUZILANE NASCIMENTO SIQUEIRA / 34; 5022; MARTA ANTÔNIA DE ASSIS SILVA / 35; 6522; NATASHA MILENA VIANA / 36; 5281; WARLISSON DE OLIVEIRA CASTRO / 37; 7297; LÁZARO JETER DA ROCHA VIEIRA / 38; 7653; IDAIA NE SILVA DA CRUZ / 39; 10045; ELIENE PAULA GOES RODRIGUES / 40; 9231; RAIMUNDA IVANIRA AZEVEDO DE SOUSA / 41; 247; FRANCIARA DE AMORIM SOUZA / 42; 11234; CELIA MARIA COELHO GALUCIO / 43; 6201; GLÓRIA LUCIA SILVA DE CASTRO / 44; 8685; ALINE KARINA FERREIRA PINTO / 45; 4796; MERIELLEN BARBOZA DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES / 46; 6048; ERIANNY CARVALHO MELO / 47; 9510; LEANE BARBOSA MARINHO DO AMARAL / 48; 12495; DYANES REIS DE SOUSA / 49; 8518; VANESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA FARIAS / 50; 10067; ERICA COSTA CERDEIRA / 51; 6909; FREDILEIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS / 52; 10315; DANIELE DOS ANJOS RODRIGUES / 53; 109; ALEX DA SILVA BRITO / 54; 121; RENESSA MARINHO DA CONCEIÇÃO / 55; 7277; MARIA DE JESUS SILVA ALVES / 56; 7236; JOELMA PEREIRA DA GAMA / 57; 825; LUCÉLIA JAYNE CAETANO / 58; 7999; LEANDRA VIEIRA SIQUEIRA / 59; 4544; JEANE DA SILVA SOARES / 60; 11161; ZELIENE DIAS DE OLIVEIRA DE SOUZA / 61; 4006; EDIVANDERSON LOPES SILVA.

CARGO 56: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA - Polo Cipoal: 2; 10150; PATRICIA DE OLIVEIRA QUEIROZ.

CARGO 56: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA - Polo Liberdade: 2; 989; BELIVANE LUCAS RODRIGUES.

CARGO 57: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PORTUGUÊS - Município (SEDE): 4; 9148; EDNEIA MIRANDA SALGADO / 5; 8471; JACKSON VASCONCELOS E SILVA / 6; 2165; DEUZIANE DE VASCONCELOS BARBOSA.

CARGO 57: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PORTUGUÊS - Polo São José: 2; 6636; ROMILSON CARDOSO RAMOS.

CARGO 59: PSICOPEDAGOGO - Município (SEDE): 4; 9831; ALANICE FERREIRA RIBEIRO.

Anexo 03: O Resultado Final dos candidatos que concorrem as VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) Aprovados nas vagas Efetivas, por cargo e por ordem de classificação.

O Resultado Final dos candidatos que concorrem as VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) Aprovados nas vagas Efetivas, está na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome.

CARGO 01: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Município (SEDE): 1; 827; VALDEMIR DOS SANTOS SILVA.

Este Termo de Homologação é o documento oficial que atesta a conclusão do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 001/2022, cujo resultado final, por cargo, será publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Óbidos, Pará.

Óbidos, Pará, 14 julho de 2023.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador: F8CAAF7E

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA AVISO DE
REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023-
CP/SEMED - PROCESSO Nº 810/2023

A Prefeitura municipal de Óbidos/PA torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão em epígrafe, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES EM ÁREA RURAL E URBANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONDUTORES, AUXILIARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO EXERCÍCIO DE 2023, publicado em Diários oficiais e jornal de grande circulação no dia 17/07/2023, em decorrência da mudança de Modalidade de Licitação é visando a ampla competição, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93. -

Óbidos/PA, 17/07/2023 -

JAIME BARBOSA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador: D3E50D3C

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA EXTRATO DE 1º
TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 2023011-2023-PMO, PROVENIENTE DO CARTA CONVITE
Nº 001/2023-PMO

1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias ao Contrato Administrativo nº 2023011/2023, proveniente do Carta Convite nº 001/202/PMO. Contratado: TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.489.964/0001-57. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - C.B.U.Q 3745M EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA - ZONA URBANA. Vigência 06/06/2023 à 06/09/2023.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos/PA